@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Projeto de Lei nº 09/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico" a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado - COMSBAM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da politica pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM será constituído pelos seguintes membros:

I – dos titulares dos serviços:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos;

d) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Planejamento;

e) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Finanças;

f) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Álvares Machado;

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

b) 1 (um) representante da Associação de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Reciclando para a Vida – ARPV de Álvares Machado;

b) 1 (um) representante do CONDEMA;

c) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe especifica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros do COMSBAM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSBAM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O COMSBAM ira redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do COMSBAM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23 09:34:28 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 09/2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Álvares Machado e dá outras providências.

A lei federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico prevê sem eu artigo 47 a necessidade de criação de mecanismos de controle social das políticas públicas de saneamento básico.

Assim, objetivando o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico do nosso Município, bem como para que possamos articular o recebimento de recursos públicos oriundos das esferas estadual e federal a serem destinadas à implantação de projetos na área de esgotamento sanitário, abastecimento de água, manejo de resíduos sólidos drenagem urbana, para melhoria da qualidade de vida da população Machadense.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores.

ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814

Assinado de forma digital por ROGER FERNANDES GASQUES:35013964814
Dados: 2024.04.23 09:33:17 -03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF 09762046811
DATA 23/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral